



**PARECER Nº 001 DE 2017 – CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.664, DE 2017, que “Declara a Biblioteca Pública de Taguatinga - Machado de Assis, localizada CNB 1, Área Especial 1, em Taguatinga passa a ser Patrimônio Cultural do Distrito Federal. ”**

**AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

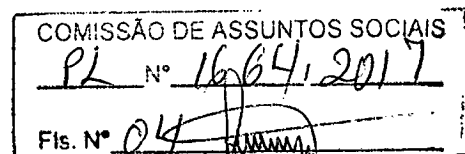
Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.664, de 2017, de autoria do nobre Deputado Wasny de Roure, que, conforme previsto no art. 1º, tem por finalidade declarar a Biblioteca Pública de Taguatinga, denominada Machado de Assis, localizada na CNB 1, Área Especial 1, em Taguatinga, Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção o Autor explica detalhadamente as razões que motivaram a proposição de declaração de Patrimônio Cultural do Distrito Federal para a Biblioteca Machado de Assis.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o parecer.



## **II – VOTO DA RELATORA**

Compete a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, I, “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**

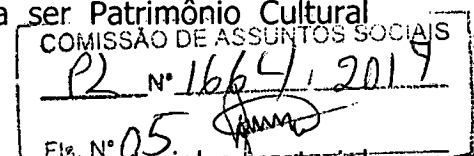


A Biblioteca Pública de Taguatinga, fundada em 1991, conhecida também como Biblioteca Machado de Assis, é, sem qualquer dúvida, de grande relevância para a comunidade, especialmente pelo acervo que oferece àqueles que necessitam pesquisar, estudar, ou seja, ampliar o conhecimento.

Como consta no seu próprio endereço na Internet, “possui um acervo de aproximadamente 35.000 livros ativos, além de oferecer um Telecentro com acesso à Internet, Videoteca (C/DVD's), periodicamente oferece oficinas de Artesanato e Inclusão Digital”.

A sua declaração de Patrimônio Cultural do Distrito Federal contribuirá para a sua preservação enquanto espaço público de pesquisa, cultura, arte e conhecimento, voltado exclusivamente para atender aos interesses da sociedade de Taguatinga e região limdeira.

Entretanto, com a finalidade corrigir omissão verificada no art. 1º da proposição, achamos por bem propor uma emenda modificativa incluindo o termo “material”. Com isso, a mencionada biblioteca passará a ser Patrimônio Cultural Material do Distrito Federal.



Observamos por fim que é necessário identificar o que é material e imaterial na declaração de patrimônio cultural. Sobre isso, matéria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) publicada no Portal Brasil com o título “Conheça as diferenças entre patrimônios materiais e imateriais”, na qual está dito:

*“Os bens culturais imateriais estão relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas. Desta forma podem ser considerados bens imateriais: conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; além de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.*

*Na lista de bens imateriais brasileiros estão a festa do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, a Feira de Caruaru, o Frevo, a capoeira, o modo artesanal de fazer Queijo de Minas e as matrizes do Samba no Rio de Janeiro.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



O patrimônio material é formado por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Eles estão divididos em bens imóveis – núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais – e móveis – coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Entre os bens materiais brasileiros estão os conjuntos arquitetônicos de cidades como Ouro Preto (MG), Paraty (RJ), Olinda (PE) e São Luís (MA) ou paisagísticos, como Lençóis (BA), Serra do Curral (Belo Horizonte), Grutas do Lago Azul e de Nossa Senhora Aparecida (Bonito, MS) e o Corcovado (Rio de Janeiro).” (grifos nossos)

Vê-se, pois, que esta Casa Legislativa, ao disciplinar o tema, entendeu com clareza que a identificação de bens culturais que devem ser protegidos e preservados para as futuras gerações, tal qual ocorreu recentemente com o Centro Cultural Itapuã, no Gama, que foi declarado patrimônio Cultural material do Distrito Federal com a aprovação do Projeto de Lei nº 593, de 2015, de autoria do próprio Deputado Wasny de Roure, o qual resultou sancionado pelo Senhor Governador do Distrito Federal e convertido na Lei nº 5.616, de 2016.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.664, de 2017, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da Emenda Modificativa proposta pela Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....  
**Presidente**

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

